

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

Resposta à consulta formulada pela empresa SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 88.978.242/0001-03 enviada via e-mail no dia 30/11/2021 às 20h21min. A consulta refere-se ao edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2021**, que tem por objeto o **Fornecimento, carga, transporte e descarga de equipamentos e materiais destinados à implantação de ações de inclusão produtiva e outras demandas, respeitando a área de atuação da CODEVASF no Estado da Bahia, sob a jurisdição da 2ª Superintendência Regional.**

**QUESTIONAMENTO 01:**

*“A empresa Sol Comercio e Distribuição de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ 88.978.242/0001-03 vem por meio deste respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos referente ao item 13 do pregão 09/2020.*

*Entendemos que há um equívoco na nas exigências mínimas de aceitação e habilitação, especificamente para os itens 08 e 09 - Cera de abelha alveolada pura – Padrão LANGSTROTH - em lâminas com 41 cm de comprimento, 20 cm de largura e espessura de 05 a 10 mm..*

*É de amplo conhecimento que:*

*Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.*

*Os equipamentos utilizados na extração e envase do mel serão destinados a estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.; assim, esses equipamentos obrigatoriamente deverão ter o acabamento sanitário para alimentos, necessários para serem aprovados pelos Órgãos Estaduais ou Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

**Esclarecimento**

*Considerando que o Ministério da Agricultura habilita a Empresa com o registro SIF (serviço de inspeção federal) quando esta cumpre com a legislação pertinente e considerando que ao receber o registro SIF a empresa esta habilitada a produzir os produtos relacionados na sua habilitação ex: mel, própolis, cera, pólen geleia real etc.*

*No entanto a ausência desta exigência na fase de habilitação certamente acarretará prejuízos para a administração, pois além de prejudicar a competitividade, o órgão corre um risco desnecessário deixando a comprovação de S.I.E ou S.I.F somente para o momento da entrega.*

*Entende-se que este selo é indispensável para a aquisição de produtos de qualidade e devidamente de acordo com a legislação vigente, portanto entendemos que todo licitante que cadastrar sua proposta deverá comprovar o S.I.F ou S.I.E concomitante ao preenchimento eletrônico até a abertura do certame, sendo também informado no campo " Descrição Detalhada do Objeto Ofertado " esta informação, cumprindo assim um dos objetivos do Decreto 10.024 que visa dar agilidade ao certame, sob pena de recusa da proposta, está correto nosso entendimento?"*

*Luciane Calil Jobim*

### **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:**

Prezado Licitante,  
SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento e em cumprimento ao item 4 do Edital nº 22/2021 que estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis para as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, o empregado MANOEL NICOLAU DE SOUZA NETO, Chefe da Unidade Regional de Desenvolvimento Territorial da Gerência Regional de Revitalização responde o seguinte:

### **QUESTIONAMENTO 01:**

“Em resposta à solicitação de esclarecimentos feita pela empresa SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 88.978.242/0001-03), informo:

Consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2021 – 2ª SR a seguinte especificação para os itens 08 e 09: **“cera de abelha alveolada pura – Padrão LANGSTROTH - em lâminas com 41 cm de comprimento, 20 cm de largura e espessura de 05 a 10 mm”**. O CATMAT dos itens supramencionados tem o código 215590.

### **Em retorno aos questionamentos apresentados, segue resposta:**

As empresas que participarão da licitação concorrendo aos itens 08 e 09 do Pregão 22/2021 – 2ª SR não necessariamente serão fabricantes de cera de abelha alveolada, podendo ser revendedoras. No entanto, para se comercializar o produto, as licitantes que não forem fabricantes terão que estar habilitadas para comercialização do produto em pauta e terão que adquiri-los junto a fornecedores devidamente habilitados para fabricação e comercialização do insumo.

Diante da situação, para um fabricante (pessoa jurídica) de cera de abelha alveolada poder comercializar o produto (cera de abelha alveolada), faz-se necessário que o mesmo esteja habilitado para tanto, cumprindo toda a legislação e normas pertinentes.”



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Secretaria Regional de Licitações – 2ª/SL

Bom Jesus da Lapa – BA, 03/12/2021.

**RICARDO PEREIRA DE LIMA**

Chefe da Secretaria Regional de Licitações

CODEVASF – 2ª SR

Decisão nº 897/2017.